TC nº 72-003.278.05-62

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMADS. Atendimento destinado às crianças. Creche. REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Art.195, § 3º, CF/88. Art. 57, § 2º e 116, Lei 8.666/93. Art.2º, Lei 9.012/95. Art.1º, Lei Mun. 11.184/92. Inst.01/02 e Res.05/02-TCMSP.

Relatório e voto englobado TC 72.003.407.05-03

2.745ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 31/07/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução parcial do Convênio 457/SAS-SME/2002, no valor de R$ 261.296,00 (duzentos e sessenta e um mil e duzentos e noventa e seis reais), referente à despesa liquidada no exercício de 2005, uma vez que, conforme constatado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, “as parcelas repassadas à convenente foram devidamente utilizadas na consecução do objeto”.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Origem a fim de que, em casos futuros, atente para as recomendações feitas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e pela Assessoria Jurídica, ambas deste Tribunal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que, após o cumprimento das formalidades legais, se arquivem estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de junho de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.003.407.05-03.

Declaração de VOTO englobado apresentada pelo Conselheiro João Antonio: v. TC 72.003.407.05-03.